



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

PARECER N° 855/PGM/2024

PROCESSO N° 6971/2024

INTERESSADO: TELMO DO AMARAL DIAS

Assunto: SOLICITA GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GOZO DE LICENÇA PRÊMIO** por assiduidade pelo período de outubro, novembro e dezembro de 2024, com base no artigo 121 da Lei Municipal n° 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 964041, relatório de faltas ID 964047 e Ficha Cadastral Completa ID 964046.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 09/06/2016, no cargo de Técnico em Agropecuária, e de análise dos documentos apresentados, o servidor possui 01 (uma) licença vencida, conforme quadro abaixo:

Período	Aquisição Inicial	Aquisição Final	Dias Gozado	Gozo Início	Gozo Fim
1	09/06/2016	08/01/2023	30	04/07/2024	02/08/2024
2	09/01/2023	08/01/2028	Ainda não vencido		

A Licença Prêmio por assiduidade tem previsão no artigo 121 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, após cada quinquênio de efetivo exercício ininterrupto, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento.

Art. 121. Após cada quinquênio de efetivo exercício ininterrupto, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento, com direito ao recebimento da remuneração do cargo ou função que estiver ocupando por ocasião da concessão.

Parágrafo único. É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) períodos.

Conforme informado, o servidor possui 01 (uma) licença vencida, tendo usufruído 30 (trinta) dias, restando 02 (dois) meses a serem gozados. No requisito ID 964041, o servidor solicita o usufruto de 14 (quatorze) dias, no período de 16/12/2024 a 30/12/2024.

É importante ressaltar que o parágrafo único do artigo 121 dispõe que é facultado ao servidor fracionar a licença em até 03 (três) períodos.

Consta no relatório de faltas, não houveram faltas quanto ao período aquisitivo. Sobre isso dispõe o artigo 123 da Lei Municipal nº 1.946/2016, que:

Art. 123. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença previstas neste artigo, na proporção de 01 (um) mês a cada falta.

Por não haver faltas a serem contabilizadas, e por haver anuência da chefia imediata ID 964249, entendemos que não resta óbice para conceder o que se requer.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, concedendo o gozo do 1º Período da licença-prêmio para o período de 16/12/2024 a 30/12/2024.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 11/12/2024 às 10:47, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **968107** e o código verificador **C3018FDF**.

Referência: [Processo nº 4-6971/2024](#).

Docto ID: 968107 v1